



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 16/IEF/NAR VIÇOSA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0062822/2020-60

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MARCIANO & CIA LTDA	CPF/CNPJ: 25.211.939/0001-26	
Endereço: CÓRREGO DA PEDRA BRANCA	Bairro: Zona Rural	
Município: TOCANTINS	UF: MG	CEP:36512-000
Telefone:	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: PEDRA BRANCA OU SACRAMENTO	Área Total (ha): 135,7662
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3169000-A715F102E42449E2AC228B57845CF191	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,8289	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,8289	ha	7659451	703183

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Intervenção ambiental necessária à captação de recursos hídricos	Instalação necessária à implantação da infraestrutura para acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação no curso d'água	0,8289

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Intervenção sem supressão de vegetação nativa			0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de vegetação nativa		0	

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/12/ 2020

Data da vistoria: 25/02/2021

Data de solicitação de informações complementares: 28/04/2021

Data do recebimento de informações complementares: 29/04/2021

Data de emissão do parecer técnico: 31/05/2021

2.OBJETIVO

Requerimento de documento autorizativo (DAIA) para fim de intervenção em Área de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação nativa, perpendicularmente ao leito do curso d'água denominado Córrego do Meio, afluente do Rio Paraopeba, pertencente a sub-bacia do Rio Pomba, afluente do Rio Paraíba do Sul, através da instalação da infraestrutura de barramento para acumulação, captação e condução de água para a atividade de irrigação, a partir do curso d'água denominado Córrego do Meio, afluente do Córrego Pedra Branca e que por sua vez é afluente do Rio Paraopeba.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel rural denominado CÓRREGO DA PEDRA BRANCA: localizado no município de Tocantins, com área total de Área Total (ha) do 138,5857 ha, equivalente a 4,6195 módulos fiscais, inscrito no CAR MG-3169000-A715.F102.E424.49E2.AC22.8B57.845C.F191, Matrícula 51.211, L nº 2, ficha 01F, cartório de registro de imóveis de Ubá- MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3169000-A715.F102.E424.49E2.AC22.8B57.845C.F191

- Área total: 138,5857 ha.

- Área de reserva legal: 27,7517 ha.

- Área de preservação permanente: 18,3254 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 118,5345 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal: Reserva Legal proposta: área declarada no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

(X) A área está preservada: 18,3254 ha.

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 9,42 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada.

- Número do documento: não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel.

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. De acordo com as informações complementares apresentadas, a localização e composição da Reserva Legal proposta estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção em 0,8289 ha de Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa, as margens do Córrego do Meio, afluente do Rio Paraopeba, pertencente a sub-bacia do Rio Pomba, afluente do Rio Paraíba do Sul. O objetivo da intervenção é a instalação da infraestrutura de barramento para acumulação, captação, e condução de água para a atividade de irrigação, a partir do curso d'água denominado Córrego do Meio, afluente do Córrego Pedra Branca e que por sua vez é afluente do Rio Paraopeba.

Taxa de Expediente: 1401053484569, 571,59 R\$, data do pagamento: 07/12/2020.

Taxa florestal: não se aplica, intervenção ambiental em APP, sem supressão de vegetação nativa.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa.
- Prioridade para conservação da flora: baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Nada observado no IDE/Sisema.
- Unidade de conservação: A área de intervenção não está inserida em unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: A área de intervenção não está inserida em área indígena ou quilombola.
- Outras restrições: Não se aplica.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel: não se aplica

- Atividades desenvolvidas: *Atividades agrossilvipastoris.*
- Atividades licenciadas: não se aplica.
- Classe do empreendimento: não se aplica.
- Critério locacional: não se aplica.
- Modalidade de licenciamento: não se aplica.
- Número do documento: não se aplica.

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 25/02/2021 pelo Analista Ambiental Martinho Cabral Paes, teve como acompanhante, o representante do requerente Enrico Rodrigues Gomes, foi verificado que a área requerida para intervenção, situa-se em Área de Preservação Permanente, por ser na margem de curso d'água com largura inferior à 10 m (dez metros), com área total de 0,085 ha, com a finalidade de instalação de infraestrutura para acumulação, captação e condução de água para a atividade de irrigação, a partir do curso d'água denominado Córrego do Meio, afluente do Córrego Pedra Branca e que por sua vez é afluente do Rio Paraopeba. A área objeto do requerimento de intervenção ambiental é considerada de uso antrópico consolidado, não havendo necessidade de supressão de vegetação nativa para a realização da intervenção requerida.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana/Ondulada.
- Solo: Latossolo vermelho amarelo distrófico.
- Hidrografia: Córrego do Meio, afluente do Rio Paraopeba, pertencente a sub-bacia do Rio Pomba, afluente do Rio Paraíba do Sul.

5.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área encontra-se sob o domínio da Mata Atlântica, na propriedade possui vegetação nativa de composição variada de espécies, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, classificada como Floresta Estacional Semideciduval. Na área requerida para intervenção, a cobertura vegetal é caracterizada apenas por gramíneas exótica, sem presença de espécies isoladas ou fragmentos de vegetação nativa. Portanto não haverá supressão de vegetação nativa.

Fauna: Avefauna, Herpetofauna, e Mastofauna.

5.4 Alternativa técnica e locacional: Conforme estudo técnico apresentado.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme exposto, a intervenção requerida de intervenção em APP tem como finalidade de instalação de infraestrutura de barramento, acumulação, captação e condução de água para a atividade de irrigação no curso d'água.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Controle de ocorrência de erosão e assoreamento;
Realização mínima de movimentos de terra;
Monitoramento dos efluentes;
Estabilidade do barramento.

7.CONTRÔLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de Intervenção sem supressão de vegetação nativa área de 0,8289 ha, localizada na propriedade CÓRREGO DA PEDRA BRANCA, Tocantins - MG.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em uma área de 1.6578 ha, à montante da área objeto de intervenção ambiental, inserida na mesma propriedade denominada Pedra Branca ou Sacramento, na modalidade de recomposição, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Não se aplica.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica, intervenção sem supressão.

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Ex.: Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto

mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

2 Ex.: Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.

Anualmente até conclusão do projeto

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome:
MASP:

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Martinho Cabral Paes, Coordenador**, em 31/05/2021, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29454805** e o código CRC **970CC4B8**.